

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1564/78

INTERESSADO : DENISE NOGUEIRA RANGEL PESTANA

ASSUNTO : Equivalência de Estudos

RELATOR : Cons. Renato Alberto T. Di Dio

PARECER CEE Nº 1203/78 CEPG Aprov. em 04/10/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

DENISE NOGUEIRA RANGEL PESTANA, nascida aos 16 de agosto de 1963, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, tendo feito três anos de estudos na cidade do México, requer a este Conselho que seus estudos sejam considerados equivalentes à conclusão da 8ª série do 1º grau do sistema brasileiro de ensino.

E o seguinte o histórico escolar da interessada:

Após cursar o 1º semestre da 5ª série, em 1974, no Colégio Rio Branco, em que frequentara com aprovação as quatro séries do 1º grau, transferiu-se, em setembro de 1974 para a cidade do México, onde se matriculou na 5ª série do curso primário do Colégio Fátima.

Em consequência da defasagem dos dois sistemas - brasileiro e mexicano - perdeu, assim, um semestre da 5ª série, que havia cursado no Brasil. No ano seguinte, 1975/1976, cursou com proveito a 6ª série, concluindo o curso primário mexicano.

Em 1976/1977, no Colégio Citiali, matriculou-se na 1ª série do curso secundário do sistema mexicano e foi promovida para a 2ª série.

A interessada fez o curso Bilíngüe, estudando 7 horas por dia durante 205 dias letivos, o que perfaz uma carga horária de 1435 horas de estudos.

Obteve no 1º ano do curso secundário mexicano os seguintes conceitos:

1. Espanhol..... Excelente
2. Matemática..... Excelente
3. Biologia..... Excelente
4. Física..... Excelente
5. Química..... Excelente
6. Geografia..... Excelente
7. História..... Excelente
8. Civismo..... Excelente
9. Inglês..... Excelente
10. Educação Artística..... Excelente
11. Educação Física..... Muito Bom

Chegando ao Brasil, teve que perder outro semestre para esperar o início do ano letivo de 1978, quando se matriculou na 1ª série do 2º grau do Colégio Arquidiocese no, de São Paulo, em que vem demonstrando bom aproveitamento, conforme atestado datado de 8 de junho próximo passado.

Antes de admitir a aluna à frequência da 1ª série do 2º grau, a escola recipiendária submeteu-a a testes de nível mental e de capacidade.

2. APRECIÇÃO:

O problema da transferência de alunos, cujas famílias se mudam para o exterior, esta a exigir uma Deliberação normativa deste Conselho, a fim de evitar que alguns jovens - mais ousados - ganhem dois semestres e outros - mais prudentes - percam dois semestres.

Enquanto não houver normas, este Colegiado deverá sopesar as peculiaridades de cada caso, levando em conta, entre outros fatores, as disciplinas estudadas, a carga horária cumprida, o desempenho do aluno.

Considerando o bom desempenho de DENISE NOGUEIRA RANGEL PESTANA na 1ª série do 2º grau até junho de 1978; considerando que, em consequência da falta de correspondência entre os inícios dos dois anos letivos, perdeu dois semestres, um quando foi para o México e outro quando voltou para o Brasil; considerando que sua idade (15 anos completos) se insere na faixa etária normal dos alunos da 1ª série do 2º grau no Brasil, considerando que a carga horária cumprida

de 1435 horas anuais é o dobro das horas oferecidas pela escola brasileira; considerando a riqueza curricular da 1ª série da Escola secundária mexicana, em que obteve dez conceitos "Excelente" e um "Muito Bom"; considerando que, a esta altura, esta prestes a completar a 1ª série do 2º grau - área de Histologia - parece-nos que deve ser reconhecida a equivalência e convalidada a matrícula na 1ª série do 2º grau.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhece-se a equivalência dos estudos realizados por DENISE NOGUEIRA RANGEL PESTANA, no exterior, aos de conclusão do 1º grau no sistema brasileiro de ensino e, em consequência, convalidam-se, a título excepcional, sua matrícula na 1ª série do 2º grau do Colégio Arquidiocesano de São Paulo, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

Semprejuízo da continuidade de seus estudos, a aluna devera obter aprovação em exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, em nível de 1º grau.

São Paulo, 06 de setembro de 1978
Cons. Renato Alberto T. Di Dio
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Constâncio Nogara, Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Gilberto Waack Bueno e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de setembro de 1978.

Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do-Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de outubro de 1.978

- a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO - Vice-Presidente, no
exercício da Presidência.